



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

## LEI Nº 1.750, DE 25 DE MARÇO DE 2020

*Regulamenta as concessões de título de utilidade pública no Município de Francisco Sá e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A concessão de reconhecimento de utilidade pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais e fundações constituídas no Município de Francisco Sá, ocorrerá através de declaração de utilidade pública por meio de lei, atendidas as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - O pedido de concessão do título de utilidade pública deverá ser instruído pelos seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ -, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do protocolo;
- b) Cópias autenticadas da ata de constituição e estatuto social devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, bem como cópias de eventuais alterações que tenham ocorrido;
- c) Atestado de efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo 02 (dois) anos anteriores à data do requerimento, expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito ou Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;
- d) declaração dizendo que sua diretoria administrativa e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribuí lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- e) relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos; e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;
- f) cópia da ata da eleição da diretoria em exercício na data do protocolo do pedido de concessão do título de utilidade pública, registrada em cartório e autenticada;
- g) Requerimento dirigido à Prefeitura ou à Câmara Municipal, solicitando a declaração de utilidade pública municipal;
- h) Comprovação de idoneidade e ilibada conduta moral de seus dirigentes e conselheiros fiscais.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "e", deverá ser anexado em original.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.044, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

§ 2º - A idoneidade e ílibada conduta moral, exigidos na alínea "h", poderão ser comprovados por meio de atestado fornecido pelo órgão estadual de Segurança Pública ou por meio de certidões de antecedentes civis e criminais emitidas, por órgão judiciário, ambos localizados nesta comarca;

§ 3º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

Art. 3º - Denegado o pedido, o mesmo não poderá ser renovado antes de decorrido 01 (um) ano, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Art. 4º - As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Ação Social, relatório circunstanciado de todos os serviços prestados à coletividade no exercício anterior, ainda que não subvencionadas pelo Poder Público.

**Parágrafo Único.** Fica ainda a entidade, caso receba recursos públicos, obrigada a prestar contas até o dia 30 de março de cada ano, dos valores recebidos ao Executivo Municipal, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos, com as devidas notas fiscais.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública e que atenderam aos ditames da presente Lei, deverão, no prazo de sessenta dias, da publicação da Lei que as declarou, se inscrever na Secretaria Municipal de Ação Social, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A simples inscrição não gera direito ao recebimento de recursos públicos, devendo haver autorização e previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que, além de não atender as regras impostas pelo art. 4º da presente Lei, ainda:

- a) se negar a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- b) remunerar, de qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;
- c) deixar de fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Ação Social, na forma estabelecida no artigo 5º da presente Lei.

Art. 7º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", pela Secretaria Municipal de Ação Social, ou mediante representação documentada, ou ainda mediante Lei.

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 8º - A entidade que tiver o título de utilidade pública cassado poderá, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua cassação, pleitear a obtenção de novo título, desde que sanados os vícios que provocaram sua cassação e, preenchidos os requisitos exigidos na presente lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

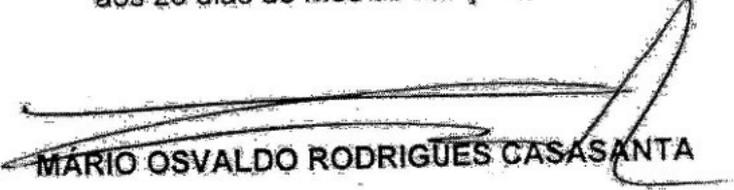
Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 9º - A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei Ordinária, requerida pela entidade interessada, através de requerimento escrito ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo assinado por um dos integrantes da Diretoria atual.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais,  
aos 25 dias do mês de março de 2020.

  
MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

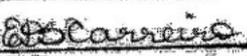
Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais  
o administrativo, que na data de 25 de março de 2020  
o(a) período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público em  
geral na quadra (ou partes ou áreas) da Prefeitura Municipal o instru-  
mento legal n.º 1750 que dispõe sobre: concessão

de título de utilidade pública

(Por ser verídica esta declaração, em Lei, como o presente:

25 / março / 2020

Nome:  
Função:  
Matrícula (ou carimbo):

  
Eva Lúcia Soares Carneiro  
Agente Administrativo  
Matrícula 1685